

**DECRETO GP Nº 012/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

**EMENTA:** ESTABELECE O NOVO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO**, Prefeito, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município, e,

CONSIDERANDO o novo piso salarial nacional do magistério público da educação básica para o ano de 2020, devidamente regulamentado pelo Ministério da Educação – MEC;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 001/2020 ainda encontra-se em tramitação no Poder Legislativo Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam reajustados os valores das remunerações dos docentes do Magistério Público da Educação Básica Municipal que ainda não estejam enquadrados no piso salarial nacional estabelecido para o ano de 2020, conforme previsto na Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases na Educação Nacional, bem como de acordo com a Lei nº 11.738/2008.

**§ 1º.** O reajuste tratado no *caput* deste artigo corresponde ao percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), sendo estabelecido que o salário base para a carga horária de 200 (duzentas) horas-aula será de R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), e para 150 (cento e cinquenta) horas-aula será de R\$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

**§ 2º.** As Matrizes, as Faixas e as Classes que já estiverem recebendo o valor igual ou superior ao piso salarial estabelecido para o ano de 2020 não serão reajustados.

**Art. 2º.** As despesas da execução desse Decreto correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Município e da complementação do repasse

do Estado, da União e dos recursos estabelecidos na Lei nº 11.494 de 20 de Junho de 2007, que regulamenta o fundo de manutenção do desenvolvimento da Educação Básica e da valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB.

**Art. 3º.** As disposições desta Decreto são aplicáveis, no que couber, ao Regime Próprio de Previdência – RPPS do Município de Exu-PE.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2020.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Abril de 2020.



**RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**